



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

REF. AO CONTRATO TRT19/SJA N. 21/2017

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS
DE REFRIGERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E FRIMAX ENGENHARIA LTDA - EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869.597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, **FRIMAX ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.378.502/0001-62, estabelecida na Rua Fernando Júnior, 384-A, CEP 57052-715, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por LUTEMBERG CAVALCANTE PINHEIRO, portador da Cédula de Identidade n. 1.402.727 SSP/AL e CPF n. 001.039.304-85, resolvem firmar o presente termo aditivo, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 47.410/2014 e Proad TRT 19ª n. 1.147/2019, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico (n. 12/2017), mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por 12 (doze) meses, com **termo inicial em 1º de setembro de 2020**, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DA RESCISÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estipulada de comum acordo entre as partes a possibilidade de rescisão antecipada do presente contrato, assim que finalizado o processo licitatório referente à contratação de objeto idêntico ao do ajuste em curso, bastando, para tanto, a simples comunicação à **CONTRATADA** e a formalização por meio de termo de rescisão.



Documento 624 do PROAD 47410/2014. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.VGBQ.WSYX:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DO DIREITO À REPACTUAÇÃO FUTURA .

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica resguardado o direito de futura repactuação nos termos do Parágrafo Quinze da Cláusula Vigésima Quarta do contrato original.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027, PTRes n. 168234 e Natureza da Despesa 339037 (Locação de Mão de Obra), conforme Nota de Empenho n. 2020NE000429 (Reforço da Nota de Empenho n. 2020NE000275) de 5.8.2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA – Continuam em vigor todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 6 de agosto de 2020.

ANNE HELENA
FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por
ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301
Dados: 2020.08.10 15:11:57 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

LUTEMBERG CAVALCANTE PINHEIRO
Sócio Administrador da Frimax Engenharia Ltda - EPP
CONTRATADA